



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

Processo: n.º 00600-00004350/2020-29-e (a)
Origem: Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF
Assunto: Edital de Concurso Público.
Pauta: 29.07.2020. Publicação dispensada (art. 116, § 5º, inciso V, do RI/TCDF)

Ementa: Concurso Público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária, disciplinado pelo Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020.

• Período de inscrições: 15.9.2020 a 5.10.2020

. A Secretaria de Fiscalização de Pessoal-SEFIPE manifesta-se: I – pelo conhecimento do Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020, que torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária da Carreira Apoio à Assistência Judiciária (Peça 1); II – por determinação à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF para que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020: a) retifique o item 2 para amoldar a área do CARGO 1 para uma daquelas áreas de atuação previstas no art. 3º da Lei DF nº 4.516/2020; b) insira no item 4 dispositivo relativo ao cadastro de reserva, deixando claro que tal cadastro será constituído pelos aprovados no concurso além do número de vagas divulgado na tabela constante do referido item; c) retifique a tabela constante do item 4 para fazer constar uma vaga para candidato negro no CARGO 11, vez que a aplicação das regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei DF nº 6.321/2019 garante tal reserva; d) inclua regra no edital normativo que possibilite atendimento especial ao candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, conforme possibilita o § 3º do art. 51 da Lei DF nº 4.949/2012; e) retifique o subitem 8.3.6 para excluir a menção à Lei DF nº 5.769/2016 ou providencie a exclusão do próprio subitem, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dessa norma distrital pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI 8970-7); f) retifique o edital normativo no sentido de que o total máximo de pontos da avaliação de títulos não ultrapasse 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas, conforme previsto no inciso II do art. 48 da Lei DF nº 4.949/2012; g) retifique o subitem 13.7 para fazer constar o cronograma de nomeações decorrentes do concurso, conforme exigência contida no art. 10, inciso II, in fine, da Lei DF nº 4.949/2012, vez que a atual redação não atende ao que dispõe tal norma distrital, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário; III – por que sejam autorizados: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Defensoria Pública do Distrito Federal, para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno destes autos àquela unidade técnica para os devidos fins (peça 2).

. Publicação da Lei nº 6.637/2020. Disciplina acerca dos candidatos com deficiência. Inovação.

. VOTO. Acolhimento da sugestão ofertada na instrução, com ajustes. Conhecimento do edital. Diligência sem prejuízo do regular seguimento do certame. Alerta. Devolução dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

RELATÓRIO

Trata o processo da análise do **Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA**, publicado no DODF de 21.7.2020, que torna pública a realização de **concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária**.

Da instrução formulada pela **Secretaria de Fiscalização de Pessoal- SEFIPE**, cumpre destacar os seguintes dados:

(...)

no dia 21.1.2020, foi publicada autorização do Defensor Público-Geral Substituto da Defensoria Pública do Distrito Federal para a realização do certame, destinado ao provimento de 60 (sessenta) cargos de Analista de Apoio à Assistência Judiciária e formação de Cadastro de Reserva, sendo 8 (oito) para candidatos com deficiência e 9 (nove) para negros, todas para provimento “imediato”, consoante informação constante da tabela do item 4 do edital, que deverá ser retificado para deixar claro que as vagas divulgadas são para provimento imediato e que os candidatos aprovados fora desse quantitativo comporão o cadastro reserva;

o concurso público será executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), conforme previsto no subitem 1.1 do edital normativo;

a seleção para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária será composta de três fases, a saber (subitem 1.2):

c.1) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; c.2) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; c.3) avaliação de títulos, de caráter classificatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

os futuros servidores estarão subordinados ao regime jurídico disciplinado na Lei Complementar DF nº 840/2011, à Lei DF 4.516/2010 e às demais disposições legais aplicáveis à mencionada carreira (subitem 1.4);

o edital em exame, bem como eventuais retificações, poderão ser impugnados em período estabelecido no Anexo I do edital (de 22 a 28.7.2020), guardando conformidade com o prazo estabelecido no art. 14 da Lei DF nº 4.949/2012;

as datas e prazos relativos ao concurso (de impugnação ao edital, de inscrições, de solicitações, de divulgações de resultados, de convocações, de interposição de recursos, etc) foram estabelecidos no referido Anexo I do edital normativo;

o edital indica como “CARGO 1” o “ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO”. Todavia, a Lei DF nº 4.516/2010 prevê três áreas de atuação: judiciária, de apoio especializado e administrativa. Assim sendo, o edital deverá ser retificado para ajustar-se aos termos daquela lei;

em relação ao CARGO 11 (Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área: Apoio Especializado - Especialidade: Informática – Redes), são disponibilizadas 3 vagas para provimento imediato. Se assim é, deve haver a reserva de uma dessas três vagas para candidato negro, em razão do arredondamento para cima quando da aplicação do percentual de 20% sobre as três vagas (§ 2º do art. 1º da Lei DF nº 6.321/2019). Dessa forma, impõe-se a retificação do item 4 do edital normativo para corrigir-se a impropriedade apontada;

no subitem 8.3.6 do edital, em atendimento ao que dispõe o art. 52-A da Lei DF nº 4.949/2012 (artigo incluído pela Lei DF nº 5.769/2016), possibilita-se que candidatos moradores da mesma residência possam pleitear a realização das provas em um mesmo local. Todavia, a Lei nº 5760/2016 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da ADI 8970-7, por vício formal de iniciativa. Assim sendo, a DPDF deve ser alertada sobre tal fato e adotar as providências que julgar adequadas;

o edital normativo não contém disposição destinada ao candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos. A Lei DF nº 4.949/2012, no art. 51, § 3º, garante ao candidato que alegar convicção religiosa, sala reservada especial para aguardar o término do horário impeditivo. Logo, o edital deverá ser retificado para que seja providenciada a inclusão de regra que discipline o exercício de tal direito;

as provas objetivas e a prova discursiva serão aplicadas na data provável de 8.11.2020, no turno da manhã e da tarde, respectivamente, conforme disposto no subitem 9.2, 9.3 e Anexo I, respeitando-se a regra do inciso I do art. 11 da Lei n.º 4.949/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

no subitem 13.6 o edital prevê que, nos termos da Lei DF nº 6.488/2020, os candidatos que não tenham sido classificados entre o quantitativo de vagas disponibilizadas no certame não podem ser considerados eliminados. Ocorre que, em sede de Ação Civil Pública, nos autos do Processo 0702896- 51.2020.8.07.0018, o Judiciário distrital declarou, em primeira instância e de forma incidental, a inconstitucionalidade da referida lei. A Unidade Técnica deixou de sugerir a exclusão da referida previsão editalícia, registrando, no entanto, que esta Corte de Contas, posteriormente, poderá deliberar a respeito, de acordo com a decisão definitiva que vier a ser proferida no mencionado feito judicial;

no subitem 13.7, o edital consigna que, para fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei DF nº 4.949/2012, a nomeação dos candidatos ocorrerá a partir do dia 31 de julho de 2021, condicionada à autorização da autoridade competente e respeitadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 173/2020, bem como da Portaria nº 1683, de 10 de junho de 2020 (DPDF). Assim sendo, a previsão editalícia não atende ao disposto no inciso II do art. 10 da Lei DF nº 4.949/2012, que obriga o Administrador esclarecer os candidatos quando e quantos aprovados no quantitativo inicial de vagas previstos no edital serão provavelmente admitidos, sendo tal cronograma passível de modificações posteriores em função de condições orçamentárias e financeiras do órgão. Desta forma, o edital normativo deverá ser retificado para fixar um cronograma claro de previsão das nomeações.”

Ao concluir sua manifestação, a Unidade Técnica ofertou a seguinte sugestão:

“Ante o exposto, considerando a inexistência de óbices ao regular andamento do certame, sugerimos:

I – tomar conhecimento do Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020, que torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária da Carreira Apoio à Assistência Judiciária (Peça 1);

II – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020:

a) retifique o item 2 para amoldar a área do CARGO 1 para uma daquelas áreas de atuação previstas no art. 3º da Lei DF nº 4.516/2020;

b) insira no item 4 dispositivo relativo ao cadastro de reserva, deixando claro que tal cadastro será constituído pelos aprovados no concurso além do número de vagas divulgado na tabela constante do referido item;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

c) retifique a tabela constante do item 4 para fazer constar uma vaga para candidato negro no CARGO 11, vez que a aplicação das regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei DF nº 6.321/2019 garante tal reserva;

d) inclua regra no edital normativo que possibilite atendimento especial ao candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, conforme possibilita o § 3º do art. 51 da Lei DF nº 4.949/2012;

e) retifique o subitem 8.3.6 para excluir a menção à Lei DF nº 5.769/2016 ou providencie a exclusão do próprio subitem, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dessa norma distrital pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (ADI 8970-7);

f) retifique o edital normativo no sentido de que o total máximo de pontos da avaliação de títulos não ultrapasse 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas, conforme previsto no inciso II do art. 48 da Lei DF nº 4.949/2012;

g) retifique o subitem 13.7 para fazer constar o cronograma de nomeações decorrentes do concurso, conforme exigência contida no art. 10, inciso II, in fine, da Lei DF nº 4.949/2012, vez que a atual redação não atende ao que dispõe tal norma distrital, esclarecendo à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário;

III – autorizar:

a) o encaminhamento do presente relatório à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para subsidiar o atendimento da determinação retro;

b) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.”

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

VOTO

Verifico que as impropriedades e ocorrências apontadas na instrução não constituem óbice ao seguimento do concurso disciplinado pelo Edital nº 1-DPDF- Analista, publicado no DODF de 21.07.2020, com período de inscrições previsto para ocorrer entre 15.09 a 05.10.2020.

Assim sendo, a diligência ofertada pela Unidade Instrutiva se revela apropriada e tempestiva, pois objetiva corrigir as situações que aparentemente não estão acordes com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Em tempo, no dia 21 do corrente mês foi publicada a Lei nº 6.637/2020, cujo art. 54 introduziu a seguinte inovação no ordenamento jurídico local:

“Art. 54. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, processo seletivo ou qualquer outro procedimento de recrutamento de mão de obra para provimento de cargo ou emprego público em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 1º O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorre a todas as vagas, sendo no mínimo 20% delas reservados a pessoas com deficiência.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o percentual máximo das vagas oferecidas no certame.

§ 3º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência comprovadamente carente, desde que apresente comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único - CadÚnico para programas sociais do governo federal.

§ 4º A reserva do percentual adotado é distribuída proporcionalmente pelas vagas em disputa.”

Entendo que o edital normativo igualmente deverá ser retificado para que observe o prescrito na novel disposição legal, acerca dos candidatos com portadores de deficiência.

Destarte, em sede de juízo perfunctório, acolho o que sugere a instrução e **VOTO** no sentido de que o e. Plenário:

- I - tome conhecimento do Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020, que torna pública a realização de Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária da Carreira Apoio à Assistência Judiciária (Peça 1);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

- II -** determine à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital n.º 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.7.2020, adote as seguintes providências:
- a)** retifique o item 2 do edital normativo para amoldar a área do “CARGO 1 - ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO” a uma daquelas áreas de atuação previstas no art. 3º da Lei-DF nº 4.516/2020;
 - b)** insira no item 4 dispositivos relativo ao cadastro de reserva, deixando claro que tal cadastro será constituído pelos aprovados no concurso além do número de vagas divulgado na tabela constante do referido item;
 - c)** inclua regra no edital normativo que possibilite atendimento especial ao candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, conforme prevê o § 3º do art. 51 da Lei-DF nº 4.949/2012;
 - d)** retifique o edital normativo para:
 - d.1)** fazer constar da tabela do item 4 uma vaga para candidato negro no CARGO 11, uma vez que a aplicação das regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei-DF nº 6.321/2019 garante tal reserva;
 - d.2)** o subitem 8.3.6 para excluir a menção à Lei-DF nº 5.769/2016 ou providenciar a exclusão do próprio subitem, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dessa norma distrital levada a efeito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos da ADI 8970-7;
 - d.3)** para prever que o total máximo de pontos da avaliação de títulos não ultrapasse 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas, conforme previsto no inciso II do art. 48 da Lei-DF nº 4.949/2012;
 - d.4)** no subitem 13.7 fazer constar o cronograma de nomeações decorrentes do concurso, conforme exigência contida no art. 10, inciso II, in fine, da Lei-DF nº 4.949/2012, pois a atual redação não atende ao que dispõe tal norma distrital, alertando-se à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação, a qualquer tempo, de modo a adaptar-se às condições orçamentárias e financeiras da Administração, se for necessário;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO RAINHA

d.5) introduzir disposição disciplinando a aplicação do prescrito no art. 54 da Lei-DF nº 6.637/2020;

III - autorize:

a) a remessa de cópia da instrução à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para subsidiar o atendimento da diligência objeto do item anterior;

b) a devolução destes autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator

9